



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO**  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Assim sendo, a Câmara Municipal não pode aprovar lei que estabelece dias para o corte do fornecimento de energia elétrica e água, conforme propõe tal projeto.

Ademais, também encontramos definida na Constituição Federal competência dos Municípios, qual seja, art. 30. *Compete aos Municípios:*  
*I - legislar sobre assuntos de interesse local.* No inciso II do mesmo artigo, temos que : “ *suplementar a legislação federal e a estadual no que couber*”. Porém, quanto se trata de energia elétrica e água, observamos competência exclusiva da União, excluindo, assim, qualquer outro ente a unidade federativa para legislar sobre tais assuntos; não cabendo, portanto, suplementação.

Nessas condições, ante as razões expostas, que demonstram os óbices que impedem a sanção do texto aprovado, vejo-me compelido a vetá-lo na íntegra.

Cordialmente.

Riacho de Santo Antônio/PB, 25 de abril de 2019.

  
**JOSEVALDO DA SILVA COSTA**  
Prefeito Constitucional